

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 699, DE 2015

Autor Deputados Fernando Francischini e Paulo Pereira da Silva	Partido Solidariedade - SD
1. X Supressiva 2 Substitutiva 3Modificativa	4Aditiva
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Emenda Supressiva N°	
Art. 1º. Suprima-se os arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015.	
JUSTIFICAÇÃO	
É fato inconteste que esta Medida Provisória promove ações de	
exceção e multas de caráter confiscatório, desrespeitando a Constituição	
Federal, com o único fim de inibir o direito de greve do cidadão, bem como o	
direito de se manifestar publicamente.	
Portanto, a medida é inconstitucional, arbiti	rária, ilegal, imoral,
ditatorial e, por isso, não merece prosperar.	
ASSINATURA	

Dep. FERNANDO FRANCISCHINI Solidariedade/PR

Dep. PAULO PEREIRA DA SILVA Solidariedade/SP